



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

RESOLUÇÃO Nº 170/2014-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 24/10/2014.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova alterações curriculares no Projeto Pedagógico e aprova novo Regulamento do Estágio Curricular do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios e revoga a resolução nº 155/2012-CI / CCH.

Considerando o Processo nº 6254/2009;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 21 de outubro de 2014.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar alterações curriculares no Projeto Pedagógico do **Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios**, conforme anexo I, parte integrante desta resolução, a vigorar a partir do ano letivo de 2015, conforme segue:

- **Alteração de Carga Horária** dos componentes curriculares, abaixo:
 - Estágio Curricular Supervisionado I, de 102 h/a para **204 h/a** (teórico/prática) semestral.
 - Estágio Curricular Supervisionado II, de 102 h/a para **204 h/a** (teórico/prática) semestral.

Art. 2º - Aprovar o **Regulamento do Estágio Curricular do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios**, conforme anexo II, parte integrante desta resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 155/2012-CI / CCH e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 21 de outubro de 2014.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 03/11/2014. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Profa. Dra. Nerli Nonato Ribeiro Mori
Diretora



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 170/2014-CI / CCH

fls. 02

ANEXO I

Matriz Curricular

Série	Depto	Conteúdo Curricular	Carga Horária em Horas/aula				Regime de Oferta		
			Teóri.	Prát.	T/P	Total	Anual	Semestral	Modular Outros
1ª	DFE	Iniciação a Comunicação em Múltiplos Meios	6			102		1	
1ª	DFE	Fotografia			6	102		1	
1ª	DFE	História da Comunicação	4			136	X		
1ª	DCS	Comunicação, Sociedade e Cultura	4			136	X		
1ª	DFE	Política e Legislação em Comunicação Social	4			136	X		
1ª	DFE	Iniciação à Pesquisa Científica em Comunicação			6	102		2	
1ª	DFE	Cinema	6			102		2	
Carga Horária da Série			24		12	816			
2ª	DFE	Propaganda e Publicidade			6	102		1	
2ª	DFE	Optativa I			6	102		1	
2ª	DFE	Técnicas e Tecnologias de Criação Verbal			4	136	X		
2ª	DFE	Comunicação e Criação em Meios Digitais			4	136	X		
2ª	DFE	Teorias da Comunicação	4			136	X		
2ª	DFE	Jornalismo			6	102		2	
2ª	DFE	Optativa II			6	102		2	
Carga Horária da Série			4		32	816			
3ª	DFE	Técnicas e Tecnologias de Criação Audiovisual			4	136	X		
3ª	DFE	Comunicação e Criação Visual			4	136	X		
3ª	DFE	Estética e Comunicação	4			136	X		
3ª	DFE	Televisão e Rádio			3	102	X		
3ª	DFE	Áudio e Sonoridades			3	102	X		
3ª	DFE	Planejamento em Comunicação		6		102		1	
3ª	DFE	Empreendimentos em Comunicação		6		102		2	
Carga Horária da Série			4	12	14	816			
4ª	DFE	Ética e Comunicação	4			136	X		
4ª	DFE	Planejamento e Produção em Múltiplos Meios		4		136	X		
4ª	DFE	Estágio Curricular Supervisionado I			12	204		1	
4ª	DFE	Estágio Curricular Supervisionado II			12	204		2	
4ª	DFE	Tecnologias Contemporâneas e Educação			3	102	X		
4ª	DFE	Relações Públicas			3	102	X		
4ª	DFE	Optativa III			6	102		2	
Carga Horária da Série			4	4	36	782			
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO			36	16	94	3.434			

.../



ANEXO II

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E MULTIMEIOS

Art. 1º Este regulamento estabelece as diretrizes e normas básicas para a organização e o funcionamento do componente Estágio Curricular de alunos matriculados no Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios da Universidade Estadual de Maringá (UEM), ingressantes a partir de 2011, em consonância com a resolução 009/2010-CEP.

Parágrafo único. Define-se que todo Estágio Curricular é ato educativo da Instituição de Ensino, como parte do processo de ensino-aprendizagem dos alunos e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica orientada e supervisionada, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática do curso.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º Os Estágios Curriculares Obrigatórios Supervisionados, denominados aqui Estágio Curricular Supervisionado I e Estágio Curricular Supervisionado II são os estágios obrigatórios do curso de Comunicação e Multimeios;

Parágrafo único. Os estágios devem incluir o desenvolvimento de práticas interativas das competências e habilidades previstas para o conteúdo dos três primeiros anos do curso.

Art. 3º O aluno pode propor de forma voluntária, a partir do terceiro ano, carga horária excedente de estágio, seguindo as normatizações deste regulamento, denominados aqui como Estágio Não Obrigatório.

Art. 4º Os Estágios devem ser desenvolvidos em unidades concedentes adequadas à formação do profissional em Comunicação.

Parágrafo único. As unidades concedentes de Estágio devem ser aprovadas pela coordenação dos Estágios.

Art. 5º Os Estágios devem propiciar a complementação do processo ensino/aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o projeto pedagógico e com este regulamento, observada a legislação vigente.

.../



§ 1º O Estágio deve ser realizado em unidades que tenham condições de proporcionar a vinculação teórico-prática na formação do estagiário.

§ 2º A realização do Estágio dá-se mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário e a unidade concedente, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

§ 3º A jornada semanal para o Estágio não pode ser superior a seis horas diárias e trinta horas semanais e deve compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e com o funcionamento da unidade concedente.

§ 4º Nos períodos de férias escolares, a jornada de Estágio é estabelecida de comum acordo entre o estagiário, a unidade concedente do Estágio e a Instituição de Ensino.

Art. 6º O Estágio, proporcionado aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve ser realizado em contexto semelhante àquele que atende aos demais alunos, levando-se em conta os seguintes requisitos:

I - compatibilização das habilidades da pessoa com necessidades educativas especiais às exigências da função;

II - adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas e locais de Estágio às condições das pessoas com necessidades educativas especiais, fornecendo recursos que visem a garantir a acessibilidade física e tecnológica.

TÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 7º O Estágio tem por finalidade:

I - oferecer aos estagiários do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios uma vivência por intermédio da aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos no decorrer do curso;

II - proporcionar aperfeiçoamento e complementação do ensino e da aprendizagem;

III - orientar os estagiários para o exercício profissional;

IV - integrar as diversas áreas da Comunicação;

V - discutir as perspectivas variadas de atuação do profissional da Comunicação;

VI - possibilitar possíveis aplicações de resultados de pesquisas e experimentos da Comunicação e Multimeios;

VII - oferecer oportunidade de retro-alimentação aos docentes, visando a atualização do curso.

.../



TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Os Estágios Curriculares Supervisionados I e II e os Estágios Não Obrigatórios, de que trata este Regulamento, são módulos de componentes curriculares com características especiais, permitindo regulamentação própria para a matrícula dos alunos.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado I e o Estágio Curricular Supervisionado II terão uma carga semestral de 204 h/a cada um.

§ 2º Essa carga horária deverá ser cumprida na empresa a qual o aluno realizará o estágio e por meio das orientações realizadas pelos professores das referidas disciplinas.

§ 3º O estágio deve ser realizado no contra-turno das aulas, sendo proibida a realização do mesmo em horário de aula.

§ 4º Tendo em vista o processo didático-pedagógico, os Estágios Curriculares Supervisionados I e II devem ser cursados sempre alternadamente, um após o outro;

§ 5º Em nenhuma situação o aluno poderá cursar concomitantemente o Estágio Curricular Supervisionado I e o Estágio Curricular Supervisionado II;

§ 6º É vedado ao aluno cursar os componentes curriculares, citados no caput deste artigo, em regime de dependência em caso de conflito de horário.

§ 7º Para os componentes curriculares citados no caput deste artigo, somente será permitida a matrícula aos alunos que integralizado com aproveitamento, quase todas as disciplinas das séries anteriores, tendo, no máximo, duas disciplinas em regime de dependência.

Art. 9º O desenvolvimento dos Estágios Curriculares Supervisionados como componentes curriculares, deverá acontecer em locais pertinentes à área de formação do curso de Comunicação e Multimeios.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. O desenvolvimento dos Estágios envolve atribuições do coordenador, do orientador e do supervisor.

.../



**Seção I
DA COORDENAÇÃO**

Art. 11. Os Estágios Curriculares Supervisionados I e II, assim como os Estágios Não Obrigatórios serão coordenados por um docente orientador, indicado e atuando do Curso de Comunicação e Multimeios e lotado no Departamento onde o curso se encontra.

§ 1º O coordenador tem mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º São elegíveis para a coordenação de Estágio, apenas docentes orientadores em regime de trabalho: T-40 ou TIDE.

§ 3º Para o exercício das atividades de coordenação de Estágio será atribuída ao professor coordenador carga horária semanal de quatro horas/aula de encargos de ensino.

Art. 12 Aos coordenadores de Estágios cabem as seguintes atribuições:

I - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentam condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica da Instituição de Ensino, mantendo coerência com o projeto pedagógico do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios de forma a efetivar a formação do estagiário;

II - providenciar junto ao departamento o credenciamento e a designação de professores orientadores;

III - informar ao professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

IV - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;

V - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o Estágio;

VI - encaminhar os estagiários à Divisão de Estágio (ETG) para a elaboração da documentação referente ao Estágio;

VII - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador;

VIII - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos Estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à coordenação de Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios e às unidades concedentes de Estágio;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio;

X - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes das unidades concedentes de Estágio;

XI - convocar reuniões com os professores orientadores e solicitar a inclusão de assuntos pertinentes aos estágios, em pauta de reunião de conselho de curso ou de departamento, quando necessário;

.../



XII - providenciar levantamento para a solicitação de compra de materiais, bem como sua distribuição aos alunos e orientadores;

XIII - verificar se o perfil do supervisor de estágio é compatível com o definido neste regulamento;

IX - zelar pela organização e manutenção das dependências e espaços físicos.

Seção II DA ORIENTAÇÃO

Art. 13. As orientações dos Estágios Curriculares Supervisionados I e II ofertados na 4ª série do Curso de Comunicação e Multimeios devem ser realizadas somente por professores que ministram aulas no referido curso.

Parágrafo único. Os professores-orientadores serão responsáveis pelos componentes curriculares em que Estágios citados no *caput* deste artigo integram como Estágio Curricular Supervisionado I e II e terão como atribuição de encargo de ensino a carga horária dos respectivos componentes curriculares a eles atribuídos.

Art. 14. As orientações dos Estágios Não-Obrigatórios propostos voluntariamente pelo aluno, devem ser exercidas por docentes que ministram aulas no curso, desde que o mesmo possua disponibilidade para tal e que possam exercer o encargo, não sendo obrigatória esta função para o docente.

Art. 15. Cabe ao orientador de Estágio as seguintes atribuições:

I - conhecer a unidade concedente e proceder a visita ao local de estágio, quando necessário, sem aviso prévio;

II - elaborar o Plano de Atividades e de acompanhamento do Estágio em conjunto com o estagiário e a unidade concedente;

III - orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de Estágio;

IV - manter informado o coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades;

V - manter informado o coordenador de Estágio sobre quaisquer problemas ocorridos durante o desenvolvimento do Estágio seja com os estagiários e/ou com os locais de Estágio, para que possam, conjuntamente, decidir a melhor maneira de resolvê-los ou encaminhá-los;

VI - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com os critérios de avaliação dos componentes curriculares;

VII - verificar e encaminhar ao coordenador documentações pertinentes ao Estágio;

VIII - cumprir e fazer cumprir o calendário de Estágio estabelecido pelo coordenador;

.../



- IX - esclarecer aos estagiários os objetivos do Estágio, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento;
- X - indicar bibliografia para estudos e consultas dos alunos;
- XI - registrar a frequência dos alunos sob sua orientação;
- XII - informar ao supervisor quanto as suas atribuições contidas neste regulamento, bem como as resoluções e documentos pertinentes;
- XIII - aprovar a indicação do supervisor da unidade concedente de Estágio;
- XIV - permitir o início do Estágio somente quando o estagiário apresentar toda a documentação necessária, de acordo com as resoluções vigentes na Instituição.

Seção III DA SUPERVISÃO

Art. 16. Para o desenvolvimento dos Estágios deve ter um profissional na unidade concedente de Estágio, denominado supervisor, responsável pelo acompanhamento da realização das atividades e presenças regulares dos estagiários no local de Estágio.

§ 1º O supervisor de Estágio precisa ter formação ou experiência profissional na área de Comunicação e Artes dos referenciais de cursos de bacharelado do Ministério da Educação.

§ 2º O supervisor de Estágio, indicado pela unidade concedente de Estágio, deve ser aprovado, conforme avaliação feita pela coordenação de estágio.

§ 3º No caso dos Estágios realizados nas dependências da Universidade Estadual de Maringá, o professor-orientador poderá exercer também a função de supervisor.

Art. 17. Cabe ao supervisor de Estágio as seguintes atribuições:

- I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;
- II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III - manter o orientador informado sobre as atividades desenvolvidas e comparecimento ou não dos alunos ao local de Estágio a fim de subsidiar a avaliação do aluno pelo orientador;
- IV - comunicar ao orientador qualquer ocorrência de anormalidade no Estágio para as providências cabíveis;
- V - manter atualizada sua assinatura na ficha de atividades desenvolvidas pelo aluno no local de Estágio;
- VI - disponibilizar recursos humanos, materiais e físicos para o bom desenvolvimento das atividades no local de Estágio.

.../



TÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A avaliação do Estágio é parte integrante do processo de organização e acompanhamento do Estágio, feita de forma sistemática e contínua.

Art. 19. Os critérios de avaliação dos Estágios devem constar nos critérios de avaliação dos referidos componentes curriculares e devem ser estabelecidos e aprovados pelo Conselho Acadêmico do curso de Comunicação e Multimeios e pelo departamento em que o curso está alocado.

§ 1º Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas dos componentes curriculares citados no *caput* deste artigo, não é permitida a realização do exame final.

Art. 20. Para os Estágios Não-obrigatórios propostos voluntariamente pelo aluno a partir da terceira série do curso, como carga horária excedente, a avaliação é definida por cada orientador de Estágio, respeitando o plano de atividades proposto e aprovado pela unidade concedente de Estágio.

TÍTULO VI DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 21. Além dos direitos previstos em normas internas da UEM e nas leis pertinentes, o estágio deve:

I – Proporcionar ao estagiário situações reais de trabalho para que possa aplicar e produzir conhecimentos no meio profissional;

II - possibilitar situações que fomentem seu aperfeiçoamento e complementação de ensino-aprendizagem;

III - promover sua integração com diferentes profissionais da comunicação;

IV - garantir o acompanhamento de orientação e supervisão de profissionais habilitados para o bom encaminhamento do Estágio;

V – assegurar que sua vivência de estágio ocorra dentro de condições seguras tanto físicas, quanto psicológicas e morais;

VI - ser esclarecido sobre os convênios firmados para a realização do Estágio.

Art. 22. Além dos previstos em normas internas da UEM e nas leis pertinentes, são deveres do estagiário:

I - apresentar ao orientador o plano de estágio;

II - observar e cumprir o plano aprovado;

.../



- III - cumprir o Estágio com responsabilidade, disciplina e ética;
- IV - manter contato constante com o orientador;
- V - zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do Estágio;
- VI - conhecer e respeitar o código de ética profissional do profissional em Comunicação para o desenvolvimento dos Estágios;
- VII - participar de outras atividades correlatas que venham a enriquecer o Estágio, quando solicitado pelo orientador;
- VIII - comunicar e justificar ao orientador e supervisor do Estágio, com a possível antecedência, sua ausência às atividades;
- IX - usar vocabulário técnico e manter postura profissional;
- X - apresentar trabalhos e relatórios de acordo com a periodicidade e modelo fixados pelo orientador;
- XI - providenciar e entregar no prazo estipulado, toda a documentação necessária para a regulamentação do Estágio, conforme resolução vigente na Instituição.

**TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios e ouvidos o coordenador de Estágio.